

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2018/1095 DO CONSELHO

de 26 de julho de 2018

relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a União Europeia e a República da Costa do Marfim (2018-2024)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de março de 2008, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 242/2008 ⁽¹⁾, relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República da Costa do Marfim e a Comunidade Europeia ⁽²⁾ («Acordo»).
- (2) O último protocolo do Acordo caducou em 30 de junho de 2018.
- (3) A Comissão negociou, em nome da União Europeia, um novo protocolo de aplicação do Acordo («Protocolo»). O Protocolo foi rubricado em 16 de março de 2018.
- (4) Em conformidade com a Decisão (UE) 2018/1069 do Conselho ⁽³⁾, o Protocolo foi assinado em 1 de agosto de 2018, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (5) Importa repartir pelos Estados-Membros as possibilidades de pesca no período de aplicação do protocolo.
- (6) O Regulamento (UE) 2017/2403 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾ dispõe, no seu artigo 12.º, que, durante um ano específico ou em qualquer outro período de aplicação de um protocolo de um acordo de parceria no domínio da pesca sustentável, e tendo em conta os prazos de validade das autorizações de pesca, os Estados-Membros deverão ser informados da eventual redistribuição das possibilidades de pesca não utilizadas.
- (7) O Protocolo deverá ser aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura para garantir um início expedito das atividades de pesca dos navios da União. Por conseguinte, o presente regulamento deverá aplicar-se igualmente a partir da mesma data,

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 242/2008 do Conselho, de 17 de março de 2008, relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Costa do Marfim (JO L 75 de 18.3.2008, p. 51).

⁽²⁾ JO L 48 de 22.2.2008, p. 41.

⁽³⁾ Decisão (UE) 2018/1069 do Conselho, de 26 de julho de 2018, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a União Europeia e a República da Costa do Marfim (2018-2024) (JO L 194 de 31.7.2018, p.1).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2017/2403 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativo à gestão sustentável das frotas de pesca externas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1006/2008 do Conselho (JO L 347 de 28.12.2017, p. 81).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. As possibilidades de pesca estabelecidas ao abrigo do Protocolo são repartidas pelos Estados-Membros do seguinte modo:
 - a) Atuneiros cercadores:
 - Espanha: 16 navios
 - França: 12 navios
 - b) Palangreiros de superfície:
 - Espanha: 6 navios
 - Portugal: 2 navios
2. O Regulamento (UE) 2017/2403 é aplicável sem prejuízo do Acordo e do Protocolo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de agosto de 2018.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de julho de 2018.

Pelo Conselho
O Presidente
G. BLÜMEL